



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015,  
de 19 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Denominação dos Cargos	C. Horária	Quantidade
Analista Ambiental	40	2

**Art. 2º** O Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO II



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Nível	Grau	Denominação Cargo/Classe
08	16	Analista Ambiental I
	17	Analista Ambiental II
	18	Analista Ambiental III

**Art. 3º** O Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Carreira	Cargos/Classes
Analista Ambiental	Analista Ambiental I
	Analista Ambiental II



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

	Analista Ambiental III
--	------------------------

**Art. 4º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O **Analista Ambiental** é o profissional responsável por programar e manter o sistema de gestão ambiental.

PRÉ-REQUISITOS:

CLASSE I:

- Curso superior completo em agronomia, biologia, engenharia florestal, geografia, geologia, química, engenharia ambiental, engenharia ambiental e sanitária, engenharia ambiental e urbana, engenharia química, tecnologia ambiental e gestão ambiental e registro no respectivo Conselho de Classe.

- Aprovação em concurso Público.

CLASSE II:

- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Analista Ambiental I.

CLASSE III

- 10 (dez) anos no mínimo, como Analista Ambiental II.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Programar e manter o sistema municipal de gestão ambiental;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

- Analisar os fornecedores de coleta e destinação de resíduos realizando auditorias ambientais;
- Fazer relatórios sobre danos ambientais;
- Prestar assessoria para o Município em questões relacionadas ao meio ambiente;
- Coordenar inspeções ambientais;
- Participar do monitoramento de amostras de água e solo;
- Controlar e atualizar a licença ambiental junto a órgãos de fiscalização ambiental e vigilância sanitária;
- Desenvolver e implantar projetos que visam à diminuição do impacto sobre o meio ambiente;
- Promover treinamento de capacitação de servidores;
- Fazer redação de relatórios técnicos de auditorias ambientais;
- Elaborar e gerenciar planos de gestão ambiental;
- Realizar auditoria interna do sistema de gestão ambiental;
- Analisar documentação legal ambiental;
- Fazer a divulgação e treinamentos da política ambiental e classificação de aspectos e impactos ambientais, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável;
- Realizar trabalhos de comunicação e conscientização ambiental, análise de documentos e registros ambientais, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais;
- Outras atividades correlatas.

**Art. 5º** O Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Fiscal Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE PESSOAL



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

Denominação dos Cargos	C. Horária	Quantidade
Fiscal Ambiental	40	4

**Art. 6º** O Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESTRUTURA DE CARGOS/CLASSES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional Fisco

Nível	Grau	Denominação Cargo/Classe
02	32	Fiscal Ambiental I
	33	Fiscal Ambiental II
	34	Fiscal Ambiental III



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 7º** O Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – Grupo Ocupacional Fisco

Carreira	Cargos/Classes
Fiscal Ambiental	Fiscal Ambiental I Fiscal Ambiental II Fiscal Ambiental III

**Art. 8º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do cargo de Analista Ambiental, enquadrando-o da seguinte forma:

“ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Fiscal Ambiental deve efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**PRÉ-REQUISITOS:**

**CLASSE I:**

- Curso superior completo em agronomia, biologia, engenharia florestal, geografia, geologia, química, engenharia ambiental, engenharia ambiental e sanitária, engenharia ambiental e urbana, engenharia química, tecnologia ambiental e gestão ambiental e registro no respectivo Conselho de Classe.

**CLASSE II:**

- 05 (cinco) anos, no mínimo, como Fiscal Ambiental I.

**CLASSE III**

- 10 (dez) anos no mínimo, como Fiscal Ambiental II.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;

- Fiscalizar e controlar a exploração mineral, principalmente as de emprego direto na construção civil;

- Fiscalizar e controlar depósitos de explosivos e afins, bem como a utilização ou detonação de explosivos ou similares; Ver tópico

- Fiscalizar e controlar o plantio, a poda, o transplante, a supressão e a conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares

- Fiscalizar e controlar a implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal;

- Fiscalizar a realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares;

- Fiscalizar a exposição de espécimes da flora e fauna silvestres;

- Fiscalizar e controlar a execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

- Fiscalizar e controlar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e aterros e similares;
- Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e reprimir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo;
- Fiscalizar e controlar a utilização dos serviços de auto-falante ou outras fontes sonoras;
- Fiscalizar e controlar obras de construção civil, relativamente às questões ambientais;
- Fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares na arborização pública;
- Coibir o comércio ilegal, a manutenção e a criação não permitida de espécimes da flora e fauna silvestres, procedendo a apreensão devida;
- Efetuar a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral;
- Emitir e lavrar auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória
- Realizar sindicâncias, elaborar relatórios, laudos e comunicações relacionados com a atividade fiscal na área de Meio Ambiente, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;
- Realizar vistoria fiscal para levantamentos e avaliações sobre situações ambientais;
- Elaborar croqui, detalhando o espaço físico e equipamentos utilizados, bem como o entorno dos estabelecimentos vistoriados;
- Realizar diligência para verificação de atendimento a notificação e autos;
- Realizar diligência para execução de atividades fiscais na área de Meio Ambiente;
- Autuar os infratores das normas de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;
- Efetuar levantamento quanto aos aspectos físicos e funcionais dos empreendimentos públicos e privados relativamente ao Meio Ambiente;





**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

- Realizar levantamentos estatísticos de documentos emitidos e ações fiscais por tipo de poluição ou natureza do licenciamento;
- Realizar medições de níveis de poluição;
- Zelar pelo cumprimento das normas de controle ambiental vigente, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas;
- Elaborar réplica e tréplica fiscais em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia do Município;
- Elaborar réplica fiscal em processos, papeletas e outros expedientes, em caso de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à fiscalização;
- Participar de programas de educação ambiental;
- Avaliar projetos e sistemas de controle de poluição;
- Verificar e fiscalizar a realização de projetos de pesquisa científica que impliquem em danos aos meios físicos e biológicos; Ver tópico
- Emitir parecer em processos e outros expedientes;
- Participar de audiência de julgamento de recursos de natureza fiscal;
- Participar e ministrar cursos, seminários e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Emitir parecer e responder consultas sobre matéria fiscal de controle ambiental;
- Opinar, quando solicitado, sobre anteprojetos de leis e outros atos normativos, bem como elaborar propostas de tais atos;
- Relatar e proferir voto em processos relativos aos créditos não tributários do Município, quando em exercício em órgão contencioso administrativo fiscal de controle ambiental;
- Participar de elaboração de manuais de procedimentos fiscais e instruções de serviços;
- Coordenar, executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, na área de sua competência, visando o cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do Município;
- Colaborar no planejamento de metas coletivas e individuais;
- Executar outras tarefas correlatas previstas na Legislação Ambiental do Município.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=